



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 21/03/2025
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
SESSÃO
Em: 21/03/2025
Presidência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Denomina de rua **ADÉDE ADAUTA DA SILVA**, a via pública do bairro Alto Alegre neste município, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por seus representantes legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominada de **Rua ADÉDE ADAUTA DA SILVA**, a via pública que inicia na rua Cazuza Bento, entre a rua Fernando Augusto e a rua Dona Teodora, no sentido **Leste/Oeste** em toda sua extensão, em substituição a rua SDO 03 que se a refere à rua 40 do loteamento Alto Alegre, no bairro Alto Alegre no Distrito de Queimadas, conforme a planta urbana do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 21 dias do mês de Março de 2025.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
Vereador

RECEBIDO EM:
20/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Justifica a presente proposição que faz justa homenagem a saudosa **ADÉDE ADAUTA DA SILVA**, essa memorável pessoa que tanto marcou positivamente durante sua existência por suas virtudes que a mantém viva em nossa memória todos, conforme sua biografia. Segue anexa também a Certidões de Óbitos, o abaixo-assinado, e Planta Urbana referente a localização da rua.

Vale mencionar que a denominação oficial de vias pública é um ato de cidadania que facilita a localização dos imóveis e pessoas, facilitando a entrega e recebimento de correspondência e outros serviços.

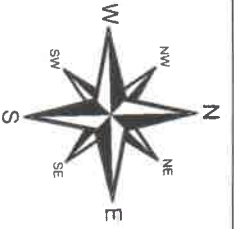
Portando, apresento o Projeto de Decreto Legislativo em epigrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 21 dias do mês de março de 2025.

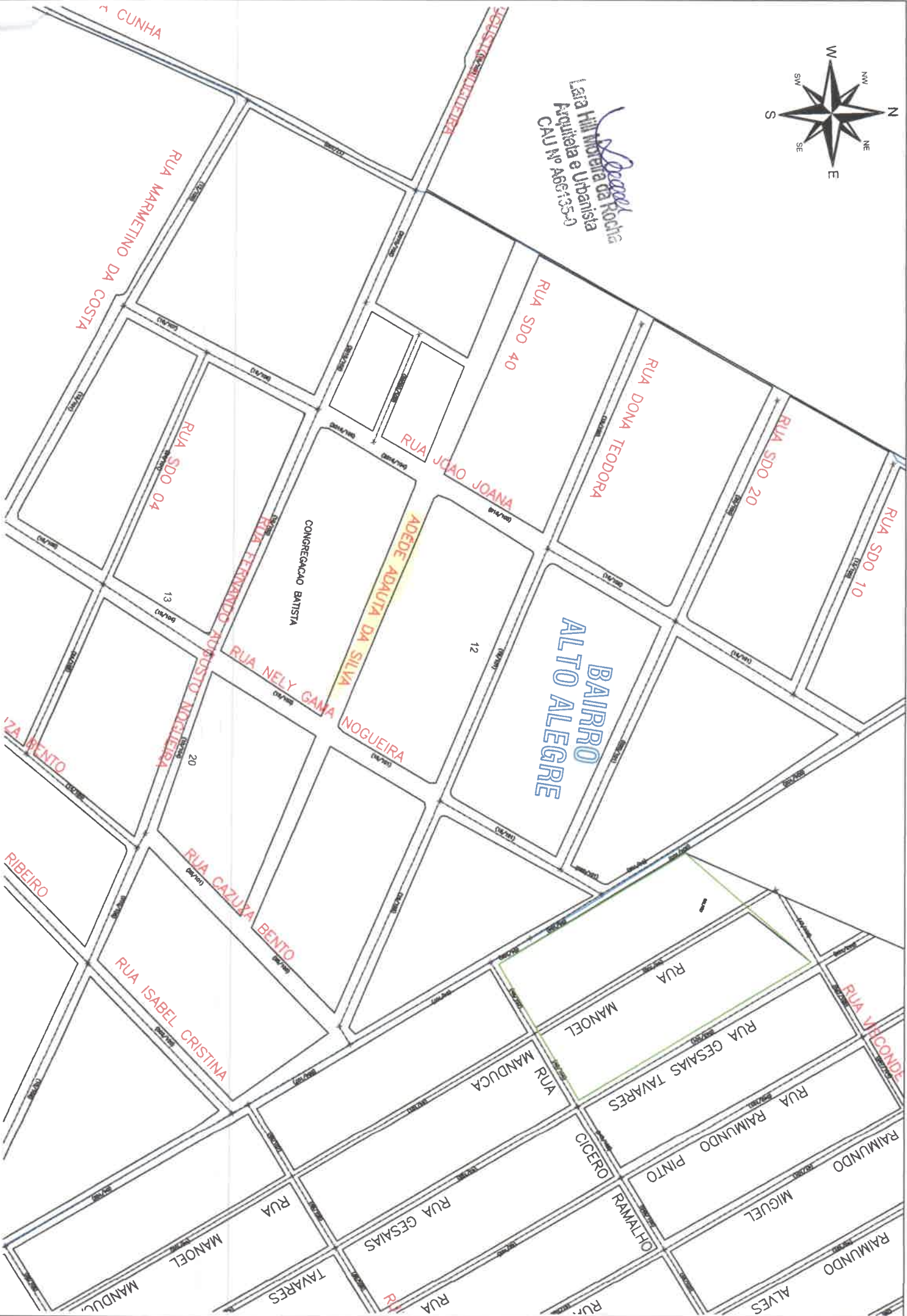


ANTÔNIO CARLOS GOMES

Vereador



Carla Hill Moreira da Rocha
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A66135-0



BIOGRAFIA
ADÉDE ADAUTA DA SILVA
(DONA ADÉDE)

Adéde Adauta da Silva, brasileira, natural de Pacajus-CE, nasceu em 25 de agosto de 1923, filha de Maria Teodora Evangelista Costa, esta, ex-professora no Distrito de Queimadas, do então município de Pacajus, e cujo nome empresta à EMEF localizada à Rua Milton Figueiredo, nº 290, Bairro – Cajueiro da Malhada, atualmente município de Horizonte-CE.

Dona Adéde, como era carinhosamente conhecida por todos, foi casada com o senhor Francisco Felipe da Silva (**Chico Mariano**), agricultor de conceituado respeito no Distrito de Queimadas, também homenageado na gestão do então Prefeito, do recém-fundado município de Horizonte-CE, Chico Cesar, empresta seu nome ao Ginásio Poliesportivo anexo à EMEF Olímpio Nogueira Lopes, localizada na Rua Raimundo Lopes, nº 1083, deste Município.

Mãe exemplar, **D. Adéde**, deu luz a uma prole formada por oito filhos na seguinte ordem: **1)** Francisco Cesar; **2)** José Célio (**DECA**); **3)** Vandir (**DICA**); **4)** Francisco José (**JOTA**); **5)** José Francisco (**TICO**); **6)** Maria José (**MAZÉ**); **7)** Carmem Stéla; e **8)** Joacílio.

D. Adéde, pessoa de estimada e ilibada reputação, participou da vida em comunidade, sempre gozando de respeito e atenção entre seus filhos, noras, genros e netos, com notável e destacada consideração por seus amigos e vizinhos, ou quem mais a procurasse para uma conversa informal ou para um aconselhamento pessoal.

D. Adéde foi costureira e agricultora, residente e domiciliada na antiga Estrada das Queimadas, hoje, Rua José Neris da Silva, nº 2623, no atual Bairro – Alto da Boa Vista, Distrito de Queimadas, deste Município, lugar onde, juntamente com seu estimado marido, criou seus filhos e os educou com esmero e dignidade próprios de sua índole.

Todavia, no dia 08 de março de 2020, uma dor indescritível tomou conta de todos, **D. Adéde** faleceu aos 96 anos, de insuficiência respiratória, deixando muita saudade!!!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

ADEDE ADAUTA DA SILVA

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
492.658.903-63

MATRÍCULA:

019992 01 55 2020 4 00567 057 0366970 38

SEXO
Feminino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Viúva, 96 anos

NATURALIDADE
Pacajus-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 447554-82

ELEITOR
Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de MARIA TEODORA EVANGELISTA. Residência da falecida: **RUA JOSE NERIS DA SILVA, nº 2623, QUEIMADAS, Horizonte-CE, Profissão: APOSENTADA**

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Oito de março de dois mil e vinte, às 21h40min

DIA
08

MÊS
03

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SÃO CAMILO

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, NEOPLASIA MALIGNA PULMONAR, SEPSE FOCO URINÁRIO, SÍNDROME DEMENCIAL

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CEMITÉRIO PARQUE AMOR E PAZ

DECLARANTE

ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr (a) PATRÍCIA HELENA ALVES MACIEL, CRM 9754

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Livro nº 567, Folha nº 57, Termo nº 366970. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 296260649. O(A) declarante ignora os demais dados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Data do registro 09/03/2020, RG nº 447554-82 SSP/CE. As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

Registro Civil da 4ª Zona

Comarca de Fortaleza-Ceará

Oficial: Antonio Tomas de Norões Milfont

Substituto: Roberto Martins de Norões Milfont

Rua Castro e Silva, Nº 38 - Centro

Email: cartorionoroesmilfont@yahoo.com.br

Tel. Telefone: 85 32532448

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dpu fe.
Comarca de Fortaleza, 09 de março de 2020.

FRANCO HERLSON RODRIGUES DE SOUSA
Escrivente

Valor Recebido: "Isento de Emolumentos"

Selo digital: **AAA-AAA077783-G4M9**

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA

Rua Castro e Silva, nº 38

Fones: 3226.4172 / 3253.2448

Dr. Antonio Tomas de Norões Milfont

Tabelião

POSSUI
ARQUELO
Código de Verificação

Selo Tipo: E
Registro de
Nascimento e Civil
10

AAA077783-G4M9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICAÇÃO

Imprima e compare o selo com o
original para garantir a autenticidade

P
AA 001406230
arpenceara

ABAIXO ASSINADO PARA

Rua Adéde Adauto da Silva

Alto da Boa Vista – Queimadas – Horizonte/CE

1. NOME	Vilfran Teixeira Torquato
ENDEREÇO	Rua José N. DA SILVA, 2644
2. NOME	José Celso da Silva
ENDEREÇO	Rua José N da Silva 2623
3. NOME	José Francisco Evangelista do Silva 2441
ENDEREÇO	Rua Fernando Augusto Nogueira, 244
4. NOME	Stephanie Rodrigues da Silva - 244
ENDEREÇO	Rua Fernando Augusto Nogueira, 244
5. NOME	Rosa Rodrigues da Silva - 244
ENDEREÇO	Rua Fernando Augusto Nogueira, 244
6. NOME	Naiane Eleuterio da Silva
ENDEREÇO	Rua Luis Albano de Almeida, 15
7. NOME	Luizete Eleuterio da Silva
ENDEREÇO	Rua Luis Albano de Almeida, 15
8. NOME	Naíla Eleuterio da Silva
ENDEREÇO	Rua Luis Albano de Almeida, 15
9. NOME	Katia Lima da Silva
ENDEREÇO	Av. Fernando A. Nogueira - 324
10. NOME	Francisco Eulázio Lima da Silva
ENDEREÇO	Rua Luis Albano de Almeida nº 21

11. NOME	Maria Alice Lima da Silva
ENDEREÇO	Av Fernando A. Nogueira 324
12. NOME	IMACIO NOGUEIRA DE BRITO
ENDEREÇO	AV - FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA
13. NOME	Francisca maria de Almeida
ENDEREÇO	Rua Pirangi - 155
14. NOME	Maria Elvise Nunes da Silva
ENDEREÇO	Rua Isabel Cristina n° 67
15. NOME	Daniel Ferreira da Silva
ENDEREÇO	Rua José Meis da Silva, 2558
16. NOME	+ Luis Bruno da Silva
ENDEREÇO	Rua Pirangi N° 155
17. NOME	Regiane de Oliveira
ENDEREÇO	Rua José M. da Silva, 2570
18. NOME	
ENDEREÇO	
19. NOME	
ENDEREÇO	
20. NOME	
ENDEREÇO	
21. NOME	
ENDEREÇO	
22. NOME	
ENDEREÇO	

PARECER Nº

/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 2025

Administrativo. Denominação de logradouros públicos. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 33, inciso XVI da Lei Orgânica.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 004/2025, da lavra de Sua Excelência o vereador Carlos Gomes, da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual traz em seu bojo a proposta de denominar logradouro público.

A propositura possui a seguinte ementa: “*Denomina de rua Adéde Adauta da Silva, a via pública do bairro Alto Alegre neste município, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.*” Na prática, a ideia é trazer ao ordenamento jurídico municipal dispositivo legal para denominar via pública no bairro Alto Alegre.

MÉRITO

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município¹, compete privativamente à Câmara Municipal denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação. Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade. O ato de denominar um logradouro é um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte da municipalidade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria região.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos no âmbito do Município de Horizonte é feita por iniciativa do Legislativo, via decreto legislativo.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em

¹ Art. 33, inc. XVI da LOM

favor de qualquer dos Poderes, onde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupam só pode ser geral ou concorrente. No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas para a denominação das vias e logradouros públicos.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285). Aliás, de fato, se não houvesse a identificação e a localização dos logradouros públicos, deslocar-se nos centros urbanos seria tarefa quase impossível.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifica-se nenhum vício de inconstitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.n.º :



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA
Data: 07/04/2025 13:53:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER nº 014/2025, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 DO PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Denomina de rua Adéde Adauta da Silva, a via pública do bairro Alto Alegre neste município, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade denominar de rua Adéde Adauta da Silva, a via pública do bairro Alto Alegre neste município, conforme a planta urbana do município, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim ☒ Não () ; Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim ☒ Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim ☒ Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de abril de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**;

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**;

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**.